

## Edital

N.º 38/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, publicado nos termos e ao abrigo dos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, faz público que, em cumprimento do presente edital, se procede à notificação do(s) proprietário(s) cujo paradeiro é desconhecido, e demais titulares de direitos reais sobre o(s) terreno(s), localizados nos seguintes arruamentos: Av. Capitães de Abril, lote 10; Rua Fernando Pessoa, lote 8; Rua Febo Moniz, lote 42, 60 e 61 da freguesia de Pinhal Novo, para efeitos de audiência prévia de interessados, conforme os fundamentos que se seguem.

- **A. Fundamentação Factual**

Na sequência de **denúncia apresentada à Câmara Municipal de Palmela**, o **Serviço Municipal de Proteção Civil** efetuou deslocação ao local, tendo constatado a **existência de vegetação herbácea seca e ausência de manutenção dos terrenos**, carecendo os mesmos de trabalhos de desmatação e limpeza.

Tais condições potenciam o **risco de incêndio, perigo para pessoas e bens e proliferação de pragas**, constituindo um **risco para a saúde pública** e para a **salubridade urbana**.

- **B. Fundamentação de Direito**

Atendendo a que os terrenos se encontram **inseridos em zona urbana, a responsabilidade pela sua manutenção e limpeza compete ao respetivo proprietário, nos termos do artigo 41.º** do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela (**RSGRUHL**).

**O incumprimento desse dever constitui contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo regulamento.

- **C. Intenção Municipal**

Face ao exposto, **é intenção do Município de Palmela** ordenar a execução dos seguintes trabalhos nos terrenos identificados:

- **Desmatação e limpeza integral do terreno;**
- Desinfestação de pragas;
- **Remoção e encaminhamento adequado dos resíduos resultantes.**

**Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da **data de afixação deste edital**, garantindo a eliminação de riscos para a segurança de pessoas e bens, bem como a melhoria das condições de higiene e salubridade do local.

O não cumprimento desta determinação poderá originar a execução coerciva dos trabalhos pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do proprietário, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL, constituindo tal incumprimento **contraordenação punível com coima**.

- **D. Audiência de Interessados**

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, dispõe o(s) proprietário(s) do prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da **data de afixação deste edital**, para se **pronunciar por escrito** sobre o sentido provável da decisão.

Poderá, para o efeito, solicitar **esclarecimentos adicionais** junto do **Gabinete de Fiscalização**, mediante marcação prévia através do telefone **212 336 622**.

**Decorrido o prazo** da audiência de interessados sem resposta ou prova de execução dos trabalhos, e ultrapassado o prazo concedido para execução voluntária, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, ficando o **Senhor Vereador do Pelouro** autorizado a determinar a **posse administrativa** e a **execução coerciva** das operações acima referidas.

Esclarece-se que **ambos os prazos** (o de audiência e execução) **iniciam a sua contagem em simultâneo**, a partir da **data de afixação deste edital**.

A posse administrativa e execução coerciva poderão, contudo, ser **evitadas**, caso o proprietário apresente dentro do prazo indicado **evidência documental e fotográfica** comprovando o cumprimento integral da presente notificação.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 16 de junho de 2026

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**  
Num. de Identificação: 10120956  
Data: 2026.06.24 17:03:17+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/05/20	437/FIS/2025
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Falta de limpeza de lotes urbanos - Proposta de notificação (AP+DF)			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2025/09/17	Desconhecido(s)
Entrada N.º	Designação da Entrada
1945/2025	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/09/17	
Localização da Infração	
URBANIZAÇÃO SUL PONTE, RUA FEBO MONIZ, RUA FERNANDO PESSOA E AV. CAPITÃES DE ABRIL	

### ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo, diz respeito à falta de limpeza de terrenos, cujos proprietários se desconhecem, localizados nos seguintes arruamentos da freguesia de Pinhal Novo:

Av. Capitães de Abril, lote 10; Rua Fernando Pessoa, lote 8; Rua Febo Moniz, lote 41, 60 e 61.

Na sequência de uma denuncia remetida à CMP, o Serviço Municipal da Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local, verificando a existência de vegetação herbácea e arbustiva, carecendo de trabalhos de limpeza, sendo que em período de estio e caso de negligência ou ato de vandalismo os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

Considerando que os mesmos se encontram inseridos em perímetro urbano, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei nº82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete aos proprietários, de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Assim, sugere o SMPC que os proprietários sejam notificados para proceder à limpeza dos terrenos, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Não sendo possível identificar o(s) seu(s) proprietário(s), a notificação será efetuada via edital.

## Informação Técnica

### Plantas de localização e registo fotográfico:



**Av Capitães de Abril, lote 10**



**Rua Fernando Pessoa, lote 8**



**Rua Febo Moniz Lotes 42, 60 e 61**



**lote 42**



**lote 61**



**lote 62**

## Informação Técnica

---

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **n.º 2 do artigo 35.º** do RSGRUHL, é dever de todos os cidadãos **contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.**

A **falta de limpeza e desmatção**, quando constitui **perigo de incêndio, risco para pessoas e bens, ou ameaça à salubridade pública**, viola o **n.º 1 do artigo 41.º** do RSGRUHL, configurando **contraordenação punível com coima**, conforme a **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo diploma.

De igual modo, o **abandono ou deposição de resíduos em locais não licenciados** é proibido pela **alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º**, sendo igualmente punível nos termos da **alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º** do RSGRUHL.

Compete aos **proprietários ou titulares de direitos sobre prédios urbanos** garantir a **salubridade, limpeza e manutenção dos terrenos**, evitando a existência de **resíduos, espécies vegetais descontroladas** ou outras condições que representem **riscos ambientais ou sanitários**, nos termos do **n.º 1 do artigo 41.º** do mesmo regulamento.

A **Câmara Municipal**, através dos serviços competentes, tem legitimidade para **inspecionar os terrenos e notificar os proprietários** para que, no prazo fixado, executem os trabalhos necessários de **limpeza, desmatção, abate, poda ou vedação**, e procedam ao **encaminhamento dos resíduos para destino adequado**, conforme o **n.º 6 do artigo 41.º** do RSGRUHL.

Em caso de **incumprimento**, as operações poderão ser realizadas **coercivamente pela Câmara Municipal, a expensas do proprietário**, nos termos dos **artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)** e do **n.º 7 do artigo 41.º** do RSGRUHL. Tal incumprimento constitui **contraordenação**, punível com **coima**, nos termos da **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo regulamento.

---

### PROPOSTA

Face ao exposto e ao abrigo do **princípio da legalidade** consagrado no **artigo 3.º do CPA**, **propõe-se que o(s) proprietário(s), cujo paradeiro é desconhecido, seja(m) notificado(s) por Edital**, nos termos dos **artigos 112.º a 114.º** do CPA.

Deverá ser concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da **data de afixação do Edital**, para que o(s) interessado(s) **se pronuncie(m) por escrito**, em sede de **audiência prévia**, ao abrigo dos **artigos 121.º e 122.º do CPA**, sobre a **intenção da Câmara Municipal de ordenar a limpeza e desmatção do(s) terreno(s) e o encaminhamento dos resíduos para destino adequado**, conforme o **n.º 6 do artigo 41.º do RSGRUHL**, no prazo de **15 dias (úteis)**.

Propõe-se ainda que, por razões de **celeridade e economia processual**, se informe o(s) proprietário(s) de que:


- Decorrido o prazo para audiência sem resposta, e ultrapassado o prazo de execução voluntária, a **notificação se converterá automaticamente em decisão final**;

## Informação Técnica

- Os **dois prazos** (de audiência e execução voluntária) **iniciam simultaneamente** com a **afixação do Edital**;
- O **Município** poderá determinar a **posse administrativa** e a **execução coerciva dos trabalhos**, nos termos legais;
- A posse administrativa poderá ser **evitada** caso o proprietário apresente, dentro do prazo, **prova documental e fotográfica** do cumprimento da notificação.

À consideração superior.

O Técnico,



Ricardo Dias (Nº1012)  
20-05-2026

Despachos

Deferido/Autorizado  
20-05-2026



Pedro Taleço  
Vereador  
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 28/2025 de 10 de novembro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

### EDITAL

N.º XX/DJF-GF/2026

**Pedro Gonçalo Ponte Marques Taleço**, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, publicado nos termos e ao abrigo dos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **faz público que, em cumprimento do presente edital, se procede à notificação** do(s) proprietário(s) cujo paradeiro é desconhecido, e demais titulares de direitos reais sobre o(s) terreno(s), localizados nos seguintes arruamentos: **Av. Capitães de Abril, lote 10; Rua Fernando Pessoa, lote 8; Rua Febo Moniz, lote 41, 60 e 61 da freguesia de Pinhal Novo**, para efeitos de **audiência prévia de interessados**, conforme os fundamentos que se seguem.

#### • A. Fundamentação Factual

Na sequência de **denúncia apresentada à Câmara Municipal de Palmela**, o **Serviço Municipal de Proteção Civil** efetuou deslocação ao local, tendo constatado a **existência de vegetação herbácea seca**

## Informação Técnica

---

e **ausência de manutenção dos terrenos**, carecendo os mesmos de **trabalhos de desmatamento e limpeza**.

Tais condições potenciam o **risco de incêndio, perigo para pessoas e bens** e **proliferação de pragas**, constituindo um **risco para a saúde pública** e para a **salubridade urbana**.

---

- **B. Fundamentação de Direito**

Atendendo a que os terrenos se encontram **inseridos em zona urbana, a responsabilidade pela sua manutenção e limpeza compete ao respetivo proprietário, nos termos do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela (RSGRUHL)**.

**O incumprimento desse dever constitui contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo regulamento.

---

- **C. Intenção Municipal**

Face ao exposto, é **intenção do Município de Palmela** ordenar a execução dos seguintes trabalhos nos terrenos identificados:

- **Desmatamento e limpeza integral do terreno;**
- **Desinfestação de pragas;**
- **Remoção e encaminhamento adequado dos resíduos resultantes.**

**Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da **data de afixação deste edital**, garantindo a eliminação de riscos para a segurança de pessoas e bens, bem como a melhoria das condições de higiene e salubridade do local.

**O não cumprimento desta determinação poderá originar a execução coerciva dos trabalhos pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do proprietário**, nos termos dos **artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)** e do **n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL**, constituindo tal incumprimento **contraordenação punível com coima**.

---

- **D. Audiência de Interessados**

Nos termos dos **artigos 121.º e 122.º do CPA**, dispõe o(s) proprietário(s) do prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da **data de afixação deste edital**, para se **pronunciar por escrito** sobre o sentido provável da decisão.

Poderá, para o efeito, solicitar **esclarecimentos adicionais** junto do **Gabinete de Fiscalização**, mediante marcação prévia através do telefone **212 336 622**.

Decorrido o prazo da audiência de interessados sem resposta ou prova de execução dos trabalhos, e ultrapassado o prazo concedido para execução voluntária, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, ficando o **Senhor Vereador do Pelouro** autorizado a determinar a **posse administrativa** e a **execução coerciva** das operações acima referidas.

## Informação Técnica

---

Esclarece-se que **ambos os prazos** (o de audiência e execução) **iniciam a sua contagem em simultâneo**, a partir da **data de afixação deste edital**.

A posse administrativa e execução coerciva poderão, contudo, ser **evitadas**, caso o proprietário apresente dentro do prazo indicado **evidência documental e fotográfica** comprovando o cumprimento integral da presente notificação.

---

**Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor**, que serão afixados, juntamente com os respetivos anexos, **nos lugares públicos do costume**.

Palmela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**O Vereador do Pelouro da Fiscalização,**